



PROCESSO N.º 1239/10

PROTOCOLO N.º 10. 168. 397 - 4

PARECER CEE/CEB N.º 297/11

APROVADO EM 04/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR
CÉSAR PRIETO MARTINEZ – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança -
Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2744/10 - GS/SEED, de 23 de julho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Ponta Grossa em 04/11/2009 de interesse do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa, que por sua Direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio.

2. Da Instituição de Ensino

O Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional localizado à Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 636, Vila Estrela, do município de Ponta Grossa, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. (fls.03)

O Estabelecimento de Ensino foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 3675/10, em 26/08/2010. (fls. 414)



PROCESSO N.º 1239/10

3. Dados Gerais do Curso (fls.46)

Curso: Técnico em Saúde Bucal

Eixo: Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Carga Horária: 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Regime de Matrícula: semestral

Número de vagas: 35 por turma

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Período de Integralização do Curso: mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos

Modalidade de Oferta: presencial/subsequente

Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Médio (fls.46)

4. Justificativa

(...)

A oferta de formação em Saúde Bucal se justifica devido a criação do Programa de Saúde da Família (PSF) do Ministério da Saúde que visa ampliar as práticas de atenção à saúde bucal, objetivando alcançar as metas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o ano de 2010. Por isso a necessidade da criação de cursos que possibilitem a formação de profissionais para atender esta demanda.

A construção curricular do Curso Técnico em Saúde Bucal visa uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo.

(...)Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, ampliam as perspectivas do fazer "técnico" para que o jovem se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência por meio da interação consciente com a realidade, construindo valores, conhecimentos e cultura...

(...)A proposta foi estruturada visando a possibilidade de uma certificação intermediária, o aluno ao concluir o terceiro semestre receberá a certificação de Auxiliar em Saúde Bucal. (fls 43)

5. Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 45.



PROCESSO N.º 1239/10

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Auxiliar em Saúde Bucal atua em equipes multidisciplinares orientando a saúde bucal. Realiza serviços administrativos de agendamento, organização de arquivos tradicional e eletrônico, controle do movimento financeiro. Atua no suporte ao atendimento do paciente.

O Técnico em Saúde Bucal atua na prevenção, controle das doenças bucais e participa de estudos epidemiológicos em equipes multidisciplinares na área de saúde bucal. Atua em atividades de caráter administrativo para organização do consultório dentário, controle e manutenção dos recursos tecnológicos e materiais; desempenha atividades clínicas para restauração da saúde, conforto, estética e função mastigatória e orienta por delegação do dentista, o trabalho do auxiliar de consultório. (fls. 47)

7. Articulação com o Setor Produtivo

O Estabelecimento de Ensino mantém Convênio com:

Consultório Odontológico
Centro de Integração de Estudantes/Ponta Grossa
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - (Protocolado nº

2930199)

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 400 a 405 e 411 a 413.



PROCESSO N.º 1239/10

8. Organização Curricular (fls.49 a 65)

O Curso apresenta organização curricular semestral, presencial, carga horária de 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado.

Matriz Curricular (fls.409)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez Ensino Fundamental, Médio e Normal											
Município: Ponta Grossa											
Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL											
Forma: Subsequente						Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: Noite						Carga horária: 1600 horas/aula – 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20						Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	AUXILIAR EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				TÉCNICO EM TSB				Hora aula	Hora	
	1º S		2º S		3º S		4º S				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 Anatomia Bucal	2	2								80	67
2 Biossegurança e Controle Biológico	1	2	1	2	2					160	133
3 Fundamentos da Enfermagem	2		2							80	67
4 Fundamentos do Trabalho			2							40	33
5 Materiais Odontológicos	1	2	1	2	2					160	133
6 Microbiologia					2		3			100	83
7 Nutrição Aplicada	2		2							80	67
8 Odontologia Preventiva e Social			2		2		2	2		160	133
9 Organização e Administração em Saúde Bucal			2		2					80	67
10 Patologia Bucal							2			40	33
11 Psicologia Aplicada	2									40	33
12 Radiologia Odontológica					1	2	2	2		140	117
13 Técnicas de Instrumentação em Odontologia	2	2	2	2	1	2	1	2		280	233
14 Técnicas Restauradoras					1	3	1	3		160	133
Total	20		20		20		20			1600	1333
Estágio Profissional Supervisionado					4		4			160	133



PROCESSO N.º 1239/10

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores estão anexados às folhas 106.

10. Critérios de Avaliação

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero). (fls. 106).

11. Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está anexados às folhas 109.

12. Certificação

Será emitido certificado após a conclusão do terceiro semestre, qualificando o aluno Auxiliar em Saúde Bucal

O Aluno ao concluir com sucesso os quatro semestres do Curso Técnico em Saúde Bucal, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Saúde Bucal. (fls. 410)

13. Plano de Estágio e Descrição das Práticas Profissionais Previstas

O Plano de Estágio está anexado às folhas 66 a 103 e as práticas profissionais previstas estão descritas às folhas 104.



PROCESSO N.º 1239/10

14. Quadro de Docentes (fls. 398)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Índia Mara Mercês Bueno	-Bacharel em Odontologia	-Coordenadora de Estágio -Coordenadora de Curso
-Eillen Chrys Mehret	-Bacharel em Odontologia	-Anatomia Bucal -Técnicas de Instrumentação em Odontologia -Organização e Administração em Saúde Bucal
-Lucille Kelly Mehret	-Bacharel em Odontologia	-Biossegurança e Controle Biológico -Materiais Odontológicos -Odontologia Preventiva e Social -Patologia Bucal
-Talita Fonseca	-Enfermagem	-Fundamentos da Enfermagem
-Maria Beatriz Furda	-Pedagogia	-Fundamentos do Trabalho
-Kátia S. Duboc	-Ciências Biológicas	-Microbiologia
-Alessandra Zimmermann	-Tecnologia em Alimentos	-Nutrição Aplicada
-Isabel Cristina Tarasiewich	-Bacharel em Psicologia	-Psicologia Aplicada
-Guilherme Loss Machado	-Bacharel em Odontologia	-Radiologia Odontológica -Técnicas Restauradoras -Estágio Profissional Supervisionado

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 201 a 204 - 283.



PROCESSO N.º 1239/10

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 161/2010, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Maura Marleni Nascimento, licenciada em Pedagogia; José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia e como perito Ernani Valgas Junior, bacharel em Odontologia emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso, de acordo com a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (381 a 389)

Em relação às ressalvas apontadas no Relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 280 a 282), consta às fls.408 justificativa da Direção informando que pelo protocolo n.º 10. 921. 606 – 2 solicitou providências à mantenedora; e que para solicitar o Alvará junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e a Vigilância Sanitária expedir um parecer é necessário o laudo favorável do Corpo de Bombeiros.

Às folhas 411 consta declaração do estabelecimento de ensino nos seguintes termos:

Quanto a um terceiro convênio, fomos falar com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e segundo a Secretaria de Saúde (Depto. de Odontologia) esse convênio já existe com a Instituição em questão, pois como no Instituto de Educação também tem o Curso de Formação de Docentes, o Colégio encaminhou à Prefeitura um termo de convênio, o qual já foi assinado pela prefeitura, então eles já configuraram como convênio já existente (...)

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 285/10 - DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - Subsequente ao Ensino Médio, e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, organização curricular semestral, presencial, 35 vagas, do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer;



PROCESSO N.º 1239/10

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender o disposto no inciso X, do artigo 22, da Deliberação nº 9/06-CEE/PR, referente aos termos de convênio.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB